



**REFERENTE AO ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

Na Cláusula 1.3.22.1 onde se lê:

“CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) E DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), AMBAS EXPEDIDAS PELO CREA DA REGIÃO PERTINENTE, EM DATA ANTERIOR A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL E A, NO MÁXIMO, 2(DOIS) ANOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, COMPROVANDO EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO OU INSTALAÇÃO E NA MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PRIVADA (B0105) CONTENDO AO MENOS 200 (DUZENTOS) RAMAIS ANALÓGICOS. OS DOCUMENTOS EM QUESTÃO DEVERÃO SER PERTINENTES A, NO MÍNIMO, 1 (UM) RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO ELETRICISTA, ELETRÔNICO OU DE TELECOMUNICAÇÕES) QUE PARTICIPARA DA PRESTAÇÃO. NÃO SE FAZ NECESSÁRIO QUE O ENGENHEIRO APONTADO NA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL SEJA O MESMO QUE AQUELE APRESENTADO COMO O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE JUNTO AO CREA. “

Passa-se a Ler:

“CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) E DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), AMBAS EXPEDIDAS PELO CREA DA REGIÃO PERTINENTE OU O CFT (CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS), EM DATA ANTERIOR A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL E A, NO MÁXIMO, 2(DOIS) ANOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, COMPROVANDO EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO OU INSTALAÇÃO E NA MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PRIVADA (B0105) CONTENDO AO MENOS 200 (DUZENTOS) RAMAIS ANALÓGICOS. OS DOCUMENTOS EM QUESTÃO DEVERÃO SER PERTINENTES A, NO MÍNIMO, 1 (UM) RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO ELETRICISTA, ELETRÔNICO OU DE TELECOMUNICAÇÕES) QUE PARTICIPARA DA PRESTAÇÃO. NÃO SE FAZ NECESSÁRIO QUE O ENGENHEIRO APONTADO NA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL SEJA O MESMO QUE AQUELE APRESENTADO COMOO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE JUNTO AO CREA. “

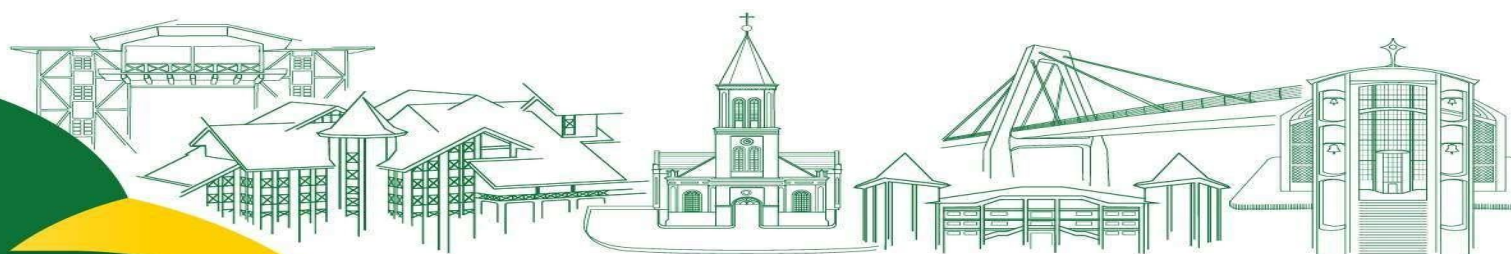
Conforme despacho 41 – 1DOC 3.291/2024, referente a resposta de questionamento, respondida pelo FISCAL TÉCNICO **ALISON TADEU BRENTANO(docto anexo)**

Assinado e datado digitalmente.

Brusque/SC, junho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS GOMES LIMA
Data: 21/06/2024 16:58:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS GOMES LIMA
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – T.I.





Memorando 3.291/2024



De: **Alison Tadeu Brentano** Setor: **SFGE - TI - Setor de Tecnologia da Informação**

Despacho: **41- 3.291/2024**

Assunto: **Licitação centrais telefônicas**

Brusque/SC, 20 de Junho de 2024

Bom dia, **Jonathan Odair Martins - SOFP - DCL** e **Denise de Assumpcao Moraes - SFGE - DGGE**

Segue resposta ao questionamento e ao pedido de impugnação.

Em resposta ao despacho 37:

"Referente ao item 8.3.2.1. do Termo de Referência, o CFT (Conselho Federal dos Técnicos) permite e fiscaliza as atividades técnicas referentes a tecnologias VOIP e Telefonia Analógica, Centrais telefônicas, entre outros, inclusive gera a CAT (Certidão de Acervo Técnico). Solicitamos respeitosamente se é possível participarmos do edital apresentando tais documentos, visto que o CREA e o CFT são órgãos habilitados para prover a normatização das atividades referente a esse edital, e a não inclusão de mais de um conselho, pode restringir a participação de empresas aptas ao cumprimento das atividades deste edital"

Resposta ao questionamento: Procedente. Aceitar-se-á CAT gerada pelo CFT, haja vista se tratar de um órgão federal que contempla atividade pertinente ao edital em questão.

Em resposta ao despacho 39:

"Diante do exposto requer esclarecimento visando a oportunidade de participação não direcionada conforme edital demonstra ao requerer apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ambas expedidas pelo CREA da região pertinente, de no mínimo 200 ramais retificado para Certidão de Acervo Técnico (CAT) e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sem quantidade de ramais, haja visto que nos anos atuais nem sequer é mais utilizado ramal analógica, e sim ramais IP, como hoje o mercado consta com empresas de grande renome quais estão com suas estruturas por mais de 30 anos e assim conseguem oferecer essa opção mais benéfica para o órgão solicitante"

Resposta ao pedido de impugnação: Improcedente. A quem cabe decidir qual objeto é melhor para a realidade do requisitante é o próprio.

Em relação à afirmação que "nos anos atuais nem sequer é mais utilizado ramal analógica, e sim ramais IP", frisa-se que tal afirmação é falsa, haja vista que o edital em questão contempla centrais analógicas justamente por conta de o requisitante possuir em seus diversos prédios estrutura para tal, a qual acarretou em investimento e está operante no momento presente. Embora seja fato de que a telefonia IP ganhou protagonismo nos últimos anos, ainda se constitui em falácia afirmar que "nem sequer é mais utilizado ramal analógica".

Ademais, conforme resposta a questionamento prévio a tal pedido, aceitar-se-á documentos gerados por outros órgãos desde que contemplem atividades pertinentes ao objeto do presente edital, de forma a não prejudicar a possibilidade de participação dos licitantes.

